



INFORME OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Segunda - feira, 01 de Junho de 2020 – Ano XXII – Nº 603 A

www.algodaodejandaira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 391 de 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a nomenclatura de ruas Municipais, com o respectivo georreferenciamento de localização e dá outras providências.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL de ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam nomeadas as seguintes vias públicas:


I – Rua Severino Rafael dos Santos, localizada às coordenadas geográficas (6º54'14,6"S; 36º00'34,7"O);

II – Rua João Guedes dos Santos, localizada às coordenadas geográficas (6º54'11,3"S; 36º00'39,6"O);

III – Rua Francisca Maria da Conceição, antes identificada por Rua Projetada 01, localizada às coordenadas geográficas (6º54'12,0"S; 36º00'40,9"O);

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra - PB, 01 de junho de 2020;


MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13

Lei nº 392 de 01 de junho de 2020

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, previsto na Lei Orgânica do Município de Algodão de Jandaíra-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Algodão de Jandaíra o Serviço de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O serviço criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, cujo a família de origem seja residentes no Município de Algodão de Jandaíra, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

Art. 2º São objetivos do serviço:

I - Oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - Fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV – Selecionar, cadastrar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - Contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13

VI - Preparar a criança ou adolescente, incluída (o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Art. 3º O serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Algodão de Jandaíra, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art. 28, § 5º da Lei Federal nº 12.010/09, sendo coo-responsáveis:

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrada (o) no serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes no município;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo II SELEÇÃO E CADASTRO DAS FAMÍLIAS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;

II - Ser residente no Município de Algodão de Jandaíra;

III - Não possuir antecedentes criminais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13

IV - Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V - Não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;

VI - Concordância de todos os membros da família;

VII - Disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;

VIII - E parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica e decisão judicial.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único - Não se incluirá no serviço a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intra-familiares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13
Capítulo III
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 9º A família acolhedora, incluída no serviço, receberá um auxílio pecuniário de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido(a). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mais assistência nas áreas de saúde e educação;

§ 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos (ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Capítulo IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 10º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 11º A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 12º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 13º O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

AS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.

Capítulo V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhido (o);

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

Art. 15º A Coordenação e Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 16º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 17º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Capítulo VI DO SERVIÇO

Art. 18º O Serviço de Família Acolhedora para criança/adolescente contará com um Coordenador, que deverá ser escolhido entre os servidores do quadro efetivo e com

AS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº. 01.612.471/0001-13

formação superior e com as equipes integrantes da rede de proteção do Sistema SUAS,

Art. 19º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pela Coordenação e Equipe de Rede de Proteção;

§ 1º Os profissionais requisitados pela Coordenação acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica;

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Coordenação e Equipe Técnica prestarão informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Coordenação e Equipe Técnica prestarão informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

I - obrigações e competências da Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos no serviço;

II - normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa Família Acolhedora.

III - criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Algodão de Jandaíra-PB, em 01 de junho de 2020.

Maricleide Izidro da Silva
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
Prefeita Constitucional